

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Fica modificado o art. 12º do Projeto de Lei n. 767 /2015 que dispõe sobre alterações na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que Cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 12** Fica acrescentado o art. 7º-F-1 à Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-F-1** As contribuições de que tratam os incisos V e VI do § 1º do artigo 7º deverão também ser recolhidas nas saídas de madeira promovidas por estabelecimento industrial mato-grossense com destino a estabelecimento comercial ou a consumidor final.

§ 1º O recolhimento da contribuição de que trata o caput deste artigo será efetuado com observância do disposto no § 7º do artigo 7º.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às remessas de madeira para industrialização no território mato-grossense, inclusive de lenha para consumo no processo industrial;

II – às saídas internas de resíduos industriais de madeira, inclusive gravetos, pó de serragem, cavaco, lascas, cascas, maravalha, galhos e briquetes.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

**Lideranças Partidárias**

## **JUSTIFICATIVA**

Com a presente emenda almeja-se promover a correção de remissões equivocadamente efetuadas a dispositivos já revogados ou em desuso, bem como inserir, quando necessária, a indicação de dispositivo, acrescentado pelo Projeto de Lei em tela, omitido nas referências a preceitos que tratam da exigência da contribuição em hipóteses vinculadas a soja, gado, algodão e madeira.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

**Lideranças Partidárias**